



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1412/2006.

MENSAGEM: Nº 010 DE 2006.

LIDO EM: 01/03/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso público áreas de terra no Jardim Ipanema, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/03/2006.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/04/2006, DOMINGO, SOB O Nº 4.720.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/03/2006 sob
o nº 092/2006/DAB.**

LEI Nº 1.266/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 010/2006

Sarandi, 17 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Inclusive Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para a desafetação de área de terras localizada no loteamento denominado Jardim Ipanema, neste Município e doação ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR**, com sede na cidade de Curitiba-Pr.

Salientamos que a presente doação se faz necessária, para que a área de terras seja unificada ao imóvel anteriormente doado à FUNDEPAR, para futura ampliação da Unidade Escolar do Jardim Ipanema.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
RM 22 FEV 2006

EXPEDIENTE LIDO
RM 01 MAR 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 13.03.2006
POR VOTAÇÃO EM SEDE
CAB.

1412/06

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso público área de terras no Jardim Ipanema, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

APROVADO EM 20.03.2006
POR VOTAÇÃO EM SEDE
CAB.

APROVADO EM 27.03.2006
POR VOTAÇÃO EM SEDE
CAB.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, uma área de terras medindo 900,00 m²., destinada para praça, no trecho compreendido entre a Viela "a", Viela "b" e Rua Itiquira, no loteamento denominado Jardim Ipanema, neste Município, conforme memoriais em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para fins de ampliação de uma Unidade Escolar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

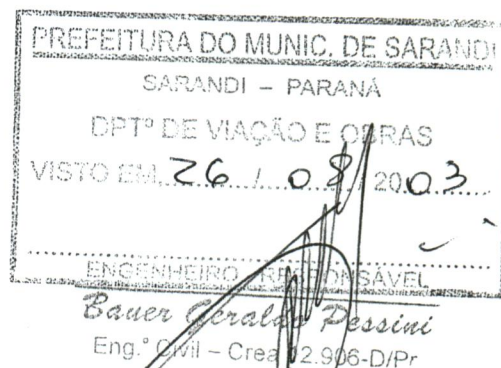
PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

**ÁREA DE TERRAS (PRAÇA) (Remanescente)
JARDIM IPANEMA
SARANDI PARANÁ
ÁREA : 900.00 m2**



D I V I D E - S E :

No rumo NO 41° 50' SE, com Rua Itiquira, com uma frente de 60.00 metros;

No rumo SO 48° 10' NE, com a Viela "A", com uma distancia de 15.00 metros;

No rumo SE 41° 50' NO, com a Área de Terras 01 (Praça), com uma distancia de 60.00 metros;

E, finalmente no rumo NE 48° 10' SO, com a Viela "B", com uma distancia de 15.00 metros;

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.

Isabella Lessio Casagrande
ENG.º CIVIL - CREA 30.582-D PR

A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DESTA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

SUBDIVISÃO DA ÁREA DE TERRAS

JARDIM IPANEMA

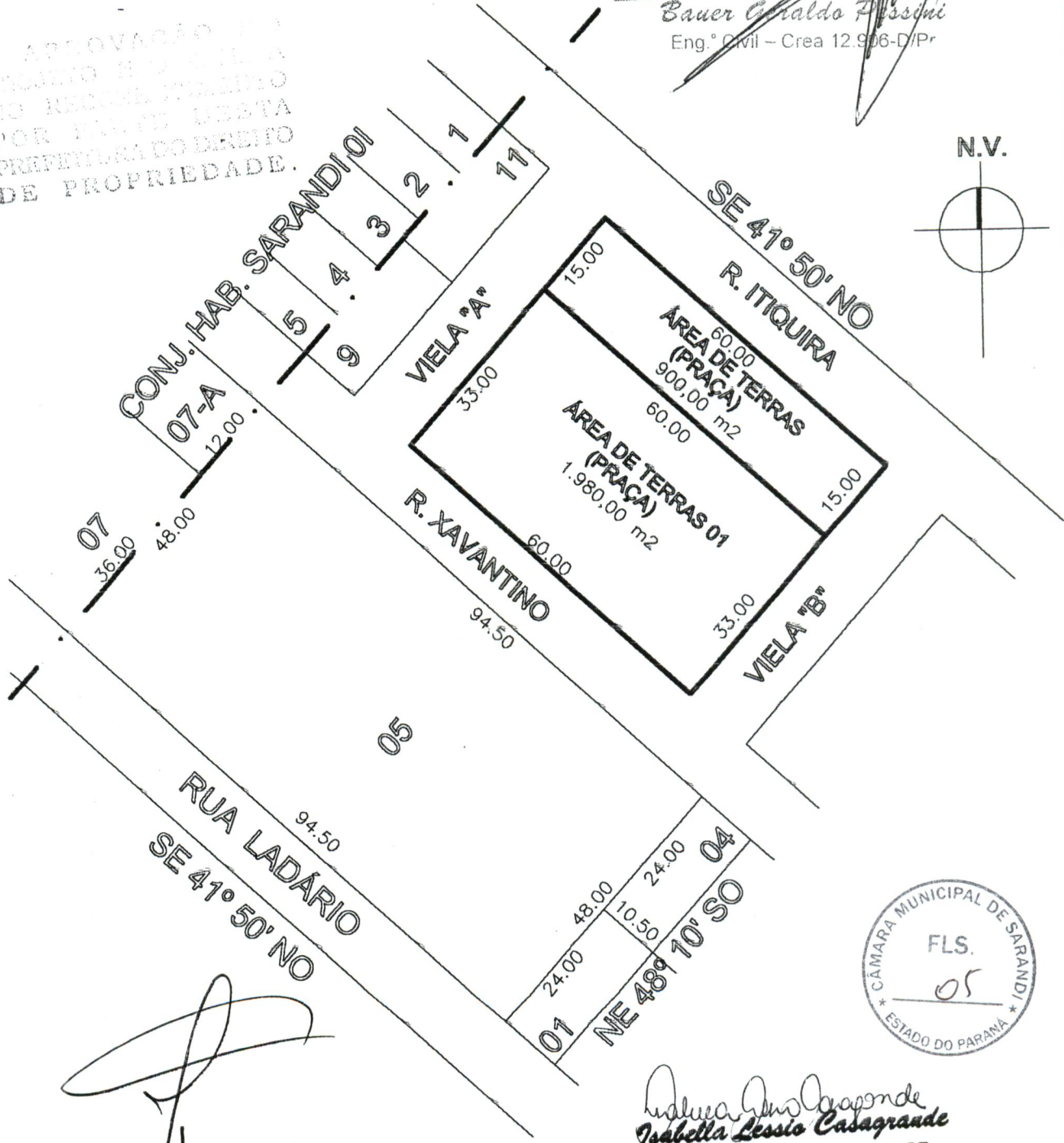
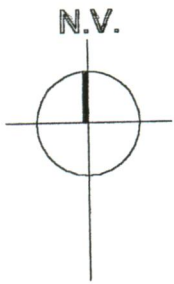
ÁREAS :

ÁREA DE TERRAS	900.00 m2 (Remanescente)
ÁREA DE TERRAS 01	1.980.00 m2
TOTAL	2.880.00 m2

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
 SARANDI - PARANÁ
 DPTº DE VIAÇÃO E OBRAS
 VISTO EM, 26 / 08 / 2008
 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Bauer Geraldo Pissini
 Eng.º Civil - Crea 12.906-D/Pr

A APROVAÇÃO DO
 PROJETO É VÁLIDA
 NO REGRAMENTO
 POR FAVOR LEVANTA
 PREFEITURA DO DREITO
 DE PROPRIEDADE.



[Handwritten signature]

Isabella Lessio Casagrande
 ENGº CIVIL - CREA 30.582-D PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1412/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

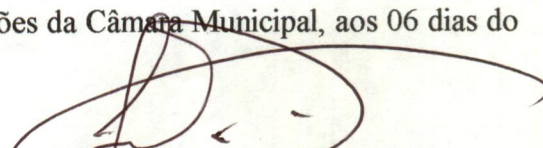
designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

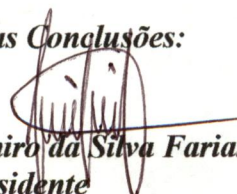
PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1412/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso público área de terras no Jardim Ipanema, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do
mês de março do ano de 2006.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Adécio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1412/2006.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei nº 1412/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso público área de terras no Jardim Ipanema, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de março do ano de 2006.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybylski,
Presidente
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente